

agosto/2022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 469/2022

“EMENTA: Dispõe sobre a aplicação do PISO aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e aos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face das regras introduzidas à Constituição da República por força da Emenda Constitucional N.º 120, de 05 de Maio de 2022, fica estabelecido como vencimento aos servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o valor mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:EF8A97C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/08/2022. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Alterou o piso dos ACSs.

março/2023.

✓

Lei Municipal nº 486/2023.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

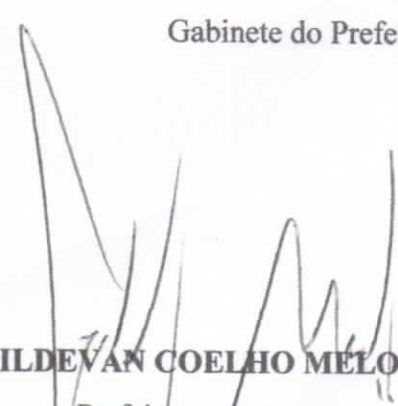
Art. 1º - O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais que estiver estabelecido em 1º Janeiro de 2023 em patamar inferior ao valor de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais) passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

2023.


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Altera o plano de equacionamento do passivo atuarial do plano único do RPPS do município de Santa Filomena, em virtude da orientação consignada na avaliação atuarial de 2023 (data-base dezembro de 2022).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020 e tendo em vista o contido na Portaria MPS nº 403/2008.

Considerando, inicialmente, a possibilidade de revisão do plano de equacionamento do passivo atuarial do plano previdenciário mediante decreto, por força da regra inserta no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020.

Considerando, por fim, a determinação contida no parecer conclusivo da avaliação atuarial de 2023 (data base dezembro de 2022) que estabelece alíquota suplementar para os próximos 42 (quarenta e dois) anos.

DECRETA

Art. 1º O plano de equacionamento proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRESANTA do exercício 2023 será implementado nos próximos anos, a partir de uma contribuição adicional suplementar do Executivo, Legislativo e demais Órgãos Municipais, iniciando-se no percentual de 8% (oito por cento) e encerrando-se com 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2023	8,00
2024	8,50
2025	10,65
2026	10,40
2027	10,20
2028	9,95
2029	9,75
2030	9,55
2031	9,30
2032	9,10
2033	8,90
2034	8,70
2035	8,50
2036 a 2065	8,36

Art. 2º O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras também mediante Decreto Municipal.

Art. 3º - A partir do exercício 2023 até o exercício 2065, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 1º para todas as competências de cada exercício, inclusive o abono anual (13º salário).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, observando e cumprindo o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:0E4A71AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/05/2023. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

LEI MUNICIPAL Nº 497/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados por excepcional interesse público, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários e os instrumentos firmados entre o Município e os contratados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar referida no “caput” não implicará em oneração ao limite estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 482/2022 (LOA 2023).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Outubro/2023



DECRETO Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do FUNPRESANTA, conforme disposto no inciso II, do art. 34 e § 1º, do art. 38, ambos da Lei Complementar Municipal nº 06/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto na Lei Orgânica do Município, bem como em virtude da Lei Complementar Municipal nº 06/2020.

Considerando, inicialmente, que a reforma previdenciária municipal aderiu às regras insertas na ECF nº 103/2019;

Considerando, ainda, que há o permissivo legal para se instituir a contribuição previdenciária ordinária dos aposentados e pensionistas do FUNPRESANTA, sobre a parcela que supere um salário-mínimo, na hipótese de existência de déficit atuarial;

Considerando, por fim, que a avaliação atuarial 2023 (data base dezembro de 2022) aponta a existência de déficit atuarial, inclusive, com nota técnica expedida em 29 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Instituir a cobrança da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do FUNPRESANTA, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte que ultrapasse um salário-mínimo, posto que caracterizada a existência de déficit atuarial no exercício 2023.

Art. 2º - A manutenção da taxa ordinária de que trata o art. 1º para os exercícios seguintes, fica condicionada a conclusão da existência de déficit atuarial, por meio das avaliações atuariais supervenientes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao primeiro dia do mês de outubro de 2023, uma vez que a nota técnica do atuário foi datada de 29 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

PEDRO GILDEVAN
COELHO
MELO:54979145434

Assinado de forma digital
por PEDRO GILDEVAN
COELHO MELO:54979145434

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito



novembro 2023



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
Casa Osvaldo Alves de Souza
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64

OFÍCIO Nº 196/2023.

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

SERVIÇO: Gabinete do presidente

DATA: Santa Filomena - PE, 14 de novembro de 2023.

Ref.: A resposta do ofício GP Nº190/2023

Excelentíssimo Senhor: Prefeito

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA - PE
PROTOCOLO CENTRAL
Recebido em 14/11/2023
Servidor: *[assinatura]*
Identificação: *[assinatura]*
Port. n. 235/2013 *12h05min*

Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao ofício em referência, encaminho a vossa senhoria **EMENDA A LEI ORGANICA 01/2023 de 10 de novembro de 2023 (autoria do poder executivo)**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta casa **FEZ** a Promulgação após ser aprovada por dois terços dos vereadores presentes na sessão ordinária do dia 09 de novembro de 2023 em segunda discussão.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO WALLACE DINIZ
MORORÓ:05942849455
Assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ:05942849455 em 14/11/2023 às 12:17:18

FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena-PE

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
PEDRO GILDEVAN COELO MELO
Santa Filomena – PE.

RECEBIDO EM 14/11/23
PREFEITURA MUN. SANTA FILOMENA
FRISTON PEREIRA COSTA
01/27.5/14 20/2021
12:17:40

Rua Germínio Pereira da Cruz n. 373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE
Telefax: 87 38747137, Email: cmsfpe@yahoo.com.br
Site: camaradesantafilomena.pe.leg.br

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Filomena, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA

FILOMENA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acrescenta o Título IX e inclui o art. 92 na Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

**TÍTULO IX
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

“Art. 92 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social

- RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 10 de novembro de 2023.

FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
Vereador Presidente

Publicado por:
Edicleide Pereira de Souza
Código Identificador: 7699E0EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2023. Edição 3466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Edicleide Pereira de Souza
CÂMARA MUN. DE SANTA FILOMENA
Edicleide Pereira de Souza
ASSESSORA LEGISLATIVA
PORTARIA 31/2023